



Carta Administrativa Oficial de Portugal – CAOP





Índice

- **O que é a CAOP**
- **Competências**
- **Actuação do IGP**
- **Perspectivas de Futuro**
- **Perguntas Frequentes**
- **Considerações Finais**



Introdução

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País. A responsabilidade da sua execução foi cometida ao Instituto Geográfico Português através do Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no D.R. nº 156 de 07/07/1999.

Com esta comunicação pretende-se:

- dar a conhecer os trabalhos realizados no âmbito do projecto
- apresentar a estratégia para a obtenção de uma adequada cartografia de limites administrativos

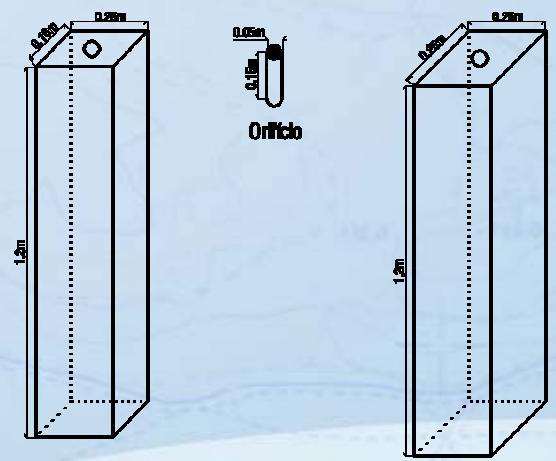




O que é a CAOP

➤ Conceitos

- Delimitação Administrativa: processo de definição das fronteiras do território de cada circunscrição administrativa
- Demarcação: materialização no terreno dessas fronteiras através da colocação de marcos e sua respectiva coordenação



Modelo para 2 Freguesias

Modelo para 3 e 4 Freguesias

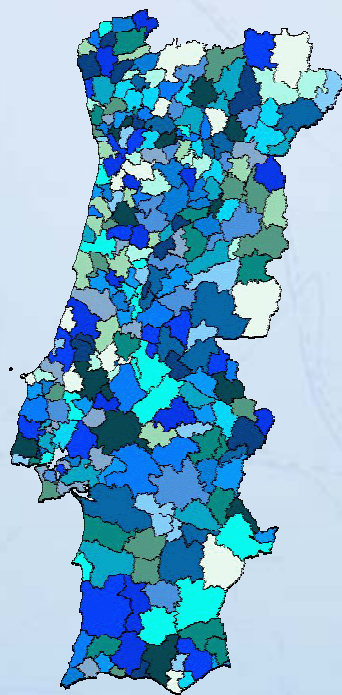


ESTADO DE DELIMITAÇÃO

O que é a CAOP

➤ Conceitos

- CAOP: carta administrativa que regista o estado de delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País



- Distritos: 18
- Concelhos: 308
- Freguesias: 4 260
- Área total: ± 92 000 Km²



O que é a CAOP

➤ Objectivo

- Criação de um sistema de informação das circunscrições administrativas do território nacional

➤ Factor crítico de sucesso

- Colaboração das autarquias e das instituições detentoras de informação relativa a limites administrativos
- Enquadramento legal



Competências

- Assembleia da República
 - Legisla sobre a criação ou extinção das autarquias locais e a fixação dos limites das respectivas circunscrições territoriais
- Tribunais (Parecer da Comissão de Administração Interna e do Poder Local -15/1/1986)
 - Julga os diferendos surgidos entre freguesias quanto à fixação dos respectivos limites
 - Tal competência não preclude a da Assembleia da República

Lei n.º 36/2005
de 28 de Janeiro

Alteração dos limites territoriais das freguesias de Santa Maria da Graça e São Sebastião, no município de Setúbal

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os limites territoriais da freguesia de São Sebastião e da freguesia de Santa Maria da Graça, por desanexação de uma parcela do território da primeira e respectiva integração na área territorial da segunda, não envolvendo esta alteração qualquer modificação do limite territorial do município de Setúbal, considerado na sua globalidade.

Artigo 2.º

De acordo com a planta anexa, os limites da freguesia de Santa Maria da Graça são alterados a nascente a partir da Praça do Quebedo, no início da Avenida da Portela, acompanhando a linha ferroviária para norte, até ao limite do município de Palmela, deflectindo para poente, seguindo este limite até à EN 252, acompanhando-a para sul até encontrar a Azinhaga de São Joaquim, continuando pelo anterior limite da freguesia para sul.


Artigo 3.º

As confrontações da nova delimitação da freguesia de Santa Maria da Graça são as seguintes:

- a) Norte — limite sul do município de Palmela;
- b) Poente — limite nascente da freguesia de São Julião;
- c) Sul — rio Sado;
- d) Nascente — limite poente da freguesia de São Sebastião.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.
O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.
Publique-se.
O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.
Referendada em 13 de Janeiro de 2005.
O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.





Competências

- Decreto-Lei 172/95 de 18 de Julho (Regulamento do Cadastro Predial)
 - Câmaras Municipais
 - Fornecer ao IGP (quando este não a possua) a exacta delimitação do território das freguesias a abranger por uma operação de execução de cadastro



Competências

- Decreto-Lei 172/95 de 18 de Julho (Regulamento do Cadastro Predial)
 - IGP
 - Proceder à recolha de dados desde que as Câmaras Municipais
 - solicitem a sua intervenção
 - assegurem a demarcação adequada
 - disponibilizem todos os dados necessários
 - promovam a colaboração das juntas de freguesia interessadas
 - suportem os custos do trabalho
 - Executar o trabalho de delimitação, estando este sujeito a deliberação
 - das Assembleias Municipais dos municípios interessados
 - das Assembleias de Freguesia objecto da delimitação
 - das Assembleias de Freguesia contíguas



Competências

- Decreto-Lei 172/95 de 18 de Julho (Regulamento do Cadastro Predial)
 - IGP
 - Enviar o processo de delimitação ao Ministro da Tutela, tendo em vista a apresentação de **proposta de lei à Assembleia da República**
 - A Assembleia da República sancionará a delimitação

Até publicação da lei, a delimitação é provisória e tem apenas efeitos cadastrais



Competências

- Despacho conjunto nº 542/99, de 31 de Maio (Ministério dos Negócios Estrangeiros; Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território e Ministério do Ambiente)
 - IGP
 - Elaborar uma carta administrativa oficial em colaboração com:
 - autarquias locais e demais entidades interessadas
 - DGAL
 - DGA
 - CILPE
 - Definir, em caso de **litígio**, limites provisórios (são transitoriamente reconhecidos para efeitos de procedimentos Administrativos)

FREGUESIAS DE : PENDILHE E ALMOFALA

CONCELHO DE: VILA NOVA DE PAIVA E CASTRO DAIRE

LIMITE PROVISÓRIO

O limite provisório foi definido ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Justiça, do Equipamento e Ordenamento do Território e do Ambiente, n.º 542/99 de 31 de Maio (publicado no Diário da República, 2ª Série, de 07-07-99), devido à não existência de acordo, entre as freguesias, quanto à localização dos respectivos limites na Serra da Cascalheira.

A linha de delimitação entre estas duas freguesias desenvolve-se no sentido de poente para nascente.

O quadro seguinte contém os elementos que definem o limite provisório, a posição dos marcos (cruzes) e a respectiva descrição:

Ficaram estas freguesias limitadas entre si com dois marcos (cruzes) e pelo vértice geodésico Mourisca . As coordenadas M e P dos Marcos são apresentadas no sistema métrico. O sistema de referência utilizado para a representação das coordenadas é o Hayford-Gauss, Datum 73.

Nº Marco	Freguesia	Descrição
1 M= 27463.91 P= 142137.52	PENDILHE ALMOFALA (do concelho de Castro Daire)	Marco a colocar no Alto dos Filões junto às cruzes gravadas num penedo, limita as freguesias de Pendilhe do concelho de Vila Nova de Paiva e Almofoala do concelho de Castro Daire. A linha de delimitação segue para nascente pela linha de cumeeada (águas vertentes) passando pelo Alto do Riço em direcção ao vértice geodésico Mourisca, conforme ortofotomapa 225440.
2 (Mourisca) M= 28100.92 P= 141543.80	PENDILHE ALMOFALA (do concelho de Castro Daire)	Vértice Geodésico Mourisca (em ruína) situado no Alto da Cascalheira.



Competências

- Resolução do Conselho de Ministros nº 128/99, de 26 de Outubro
 - IGP deve fornecer à DGAL (30 Junho)
 - áreas das freguesias e municípios (cálculo transferências financeiras das autarquias)
 - altitude máxima e mínima por município

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	ÁREA 2003 (HA)	ÁREA 2004 (HA)	ÁREA 2005 (HA)	DIFERENÇA DE ÁREAS 2004-2003 (HA)
1113011	A DOS CUNHADOS	TORRES VEDRAS	LISBOA	4421,80	4433,13	4432,98	11,33
1006010	A DOS FRANCOS	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA	1896,78	1892,98	1892,93	-3,80
1012010	A DOS NEGROS	ÓBIDOS	LEIRIA	1745,61	1749,14	1749,09	3,53
1313010	A VERO-MAR	PÓVOA DE VARZIM	PORTO	514,56	514,56	514,59	0,00
0308641	ABAÇÃO (S. TOMÉ)	GUIMARÃES	BRAGA	520,95	520,95	520,98	0,00
1714015	ABAÇAS	VILA REAL	VILA REAL	1886,10	1887,91	1887,53	1,81
0302015	ABADE DE NEIVA	BARCELOS	BRAGA	750,38	750,38	750,43	0,00
0312010	ABADE DE VERMOIM	VILA NOVA DE FIMALICÃO	BRAGA	93,04	93,04	93,05	0,00
0304018	ABADIM	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	1513,68	1513,68	1513,77	0,00
0407011	ABAMBRES	MIRANDELA	BRAGANÇA	1881,64	1881,64	1881,74	0,00
1604015	ABEDIM	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	772,12	772,12	772,17	0,00
1509012	ABELA	SANTIAGO DO CACÉM	SETÚBAL	13777,00	13767,04	13767,39	-9,96
1416014	ABITUREIRAS	SANTARÉM	SANTARÉM	2373,06	2368,93	2368,89	-4,13
1015010	ABIUL	POMBAL	LEIRIA	5343,18	5368,68	5368,79	25,50
1301012	ABOADELA	AMARANTE	PORTO	2126,10	2126,10	2126,23	0,00



Competências

- Lei n° 48/99, de 16 de Junho (Regime de Instalação de Novos Municípios)
 - É competência da Comissão Instaladora promover junto do IGP a delimitação administrativa do novo município e das freguesias que o compõem e proceder à respectiva demarcação

- Projecto Seamless Administrative Boundaries of Europe (SABE)
 - É responsabilidade do IGP fornecer informação cartográfica administrativa para o Projecto SABE (www.eurogeographics.org), o qual serve de base às estatísticas do EUROSTAT



Actuação do IGP

➤ CAO V 1.0

- Data conclusão
 - Junho 2001
- Características
 - Precisão associada à “escala” 1:25 000
 - Fonte dos dados gráficos: DGA
 - Fonte dos dados alfanuméricos: IPCC, DGA, INE, IGeoE, Diário da República, Diário do Governo.
- Objectivo futuro
 - Incluir de forma progressiva informação gráfica e alfanumérica existente no Instituto



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

- Grupo de trabalho (Agosto 2002)
 - DGOTDU - **Promotor**
 - DGAL
 - IGeoE
 - INE
 - IGP

- Motivação
 - Criação, em tempo útil, de uma base cartográfica consensual de limites administrativos



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

▪ Constatações

- Existência de % reduzida de PDA
- Existência de entidades públicas a utilizar diferentes limites
- Existência de incongruências entre Planos Directores Municipais
- Necessidade de utilização de uma base comum
- Grande investimento na recolha da Base Geográfica Referenciação Informação (Censos 2001)
- Existência de uma base de limites que abrange a totalidade do País
- Existência de informação oficial baseada na BGRI



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

▪ Resultados

- BGRI → base CAOP v 2.0
- Sensibilização → Ministros das Tutelas
 - Elaboração Despacho Conjunto - pressupostos:
 - Integração progressiva de informação mais rigorosa (responsabilidade IGP)
 - Publicitação anual da CAOP em Diário República
 - Cartografia elaborada por entidades públicas e privadas deve respeitar a CAOP (no âmbito dos PDM, tal é garantido pela DGTDU e DRAOT)
 - Cedência gratuita da CAOP
 - Adopção de regras para representação cartográfica de limites em situações de domínio hídrico



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

▪ Estratégia IGP

- Converter para vector → limites das secções cadastrais e PDA
- Introduzir alterações → criação, extinção ou modificação de circunscrições administrativas (diplomas legais)
- Difundir a CAOP na *internet* :
 - Atingir a sua efectiva utilização
 - Promover a participação na detecção de incorrecções
- Informar as entidades → criação CAOP v 2.0
- Solicitar às entidades → validação limites
- Fornecer orientações → correcção limites e execução de PDA



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

- Data conclusão
 - Junho 2003
- Características
 - Precisão associada à “escala” 1:25 000 no mínimo
 - Informação associada
 - Toponímia
 - Áreas oficiais
 - Nota explicativa (obtenção da informação vectorial e dos valores das áreas oficiais)
 - Breve resenha histórica
 - Metadados



Actuação do IGP

➤ CAOP V 2.0

- “Formatos” disponíveis
 - *Dxf*
 - *MicroStation*
 - *AutoCad*
 - *ArcView*
 - *GeoMedia*
- Fontes das áreas
 - Cadastro geométrico da propriedade rústica (secções à escala 1:500, 1:1 000, 1:2 000, 1:2 500 ou 1:5 000)
 - PDA
 - BGRI
 - Descrições Diários da República
- Referenciação geográfica
 - Continente: *Hayford-Gauss Dt73*
Hayford-Gauss DtLx
 - Arquipélagos: UTM



Actuação do IGP

➤ CAOP V 3.0

▪ Estratégia

- Converter para vector → limites das secções cadastrais e PDA
- Introduzir alterações → criação, extinção ou modificação de circunscrições administrativas (diplomas legais)
- Introduzir alterações → autarquias (quando fundamentadas)
- Disponibilizar na internet → Divulgação e validação
- Oficiar Instituições → validação limites

▪ Data conclusão

- Julho 2004

▪ Características

- Mantêm-se

Letra a Estaca	N.º do Marco	Por outras freguesias		DESCRITIVO	GRÁFICO
		N.º	Freguesia		
	9		B.S. Miguel		
	10		B.S. Miguel	O limite entre as 2 freguesias (2 concelhos) segue pela estrada da Vinha Velha de Baixo (Lagos) com a de Joaquim António Ramalho e de Francisco Eucaruação Alves (V. de Brijos).	



Actuação do IGP

➤ CAOP V 4.0

▪ Estratégia

- Converter para vector → limites das secções cadastrais (conclusão) e PDA
- Introduzir alterações → criação, extinção ou modificação de circunscrições administrativas (diplomas legais)
- Introduzir alterações → autarquias
- Disponibilizar na internet (a realizar brevemente) → divulgação e validação
- Oficiar Instituições (a realizar brevemente) → validação limites



Actuação do IGP

➤ CAOP V 4.0

- Data conclusão
 - Abril 2005
- Características
 - Inclui todos os limites do cadastro geométrico da propriedade rústica
 - Todas as outras características são mantidas

▪ De destacar

Áreas oficiais → Calculadas sobre base cartográfica



Actuação do IGP

➤ Evolução CAOP

Actualização da CAOP v 2.0	N.º Freguesias	Percentagem
IGeoE/INE (Censos 2001)	3757	92,83%
Cadastro Geométrico Propriedade Rústica	169	4,18%
Procedimento Delimitação Administrativa	113	2,79%
Fontes Diversas (D.R., Câmaras Municipais, etc.)	8	0,20%
TOTAL	4047	100,00%

Actualização da CAOP v 3.0	N.º Freguesias	Percentagem
IGeoE/INE (Censos 2001)	3361	82,99%
Cadastro Geométrico Propriedade Rústica	554	13,68%
Procedimento Delimitação Administrativa	128	3,16%
Fontes Diversas (D.R., Câmaras Municipais, etc.)	7	0,17%
TOTAL	4050	100,00%

Actualização da CAOP v 4.0	N.º Freguesias	Percentagem
IGeoE/INE (Censos 2001)	2929	72,32%
Cadastro Geométrico Propriedade Rústica	954	23,56%
Procedimento Delimitação Administrativa	131	3,23%
Fontes Diversas (D.R., Câmaras Municipais, etc.)	36	0,89%
TOTAL	4050	100,00%



Actuação do IGP

➤ CAOP - Produtos Disponíveis

- *Internet* em www.igeo.pt/caop.htm
- CD-Rom
- Limites sobrepostos à Carta Corográfica de Portugal à escala 1:50 000
- Cópias de relatórios de PDA

➤ Outros

- *Templates* para elaboração de relatórios de PDA



ESTRADA DE SERRA

Perspectivas de Futuro

- Sensibilizar as autarquias → Validação dos limites
- Rectificar limites → Diários da República (recolha concluída)
- Introduzir alterações → Criação, extinção ou modificação de circunscrições administrativas (diplomas legais)
- Introduzir alterações → Autarquias
- Optimização topológica dos troços dos limites



ESTRADA DE S. JOÃO

Perspectivas de Futuro

- Conceber o modelo de dados do sistema de informação dos limites administrativos do País:
 - Toponímia
 - Posição, precisão, origem e situação jurídica dos limites
 - Fontes que servem de base à determinação dos limites
 - Áreas das circunscrições
 - Coordenadas das sedes de freguesia, de concelho e capitais de distrito
 - Altitudes máximas e mínimas das circunscrições administrativas
 - Coordenadas dos marcos de concelho/freguesia
 - Informação sobre os marcos de fronteira
 - Historial dos limites



Perguntas Frequentes

- Que tipo de colaboração existe entre o IGP e as autarquias?
 - Elaboração de PDA
 - Coordenação de marcos de concelho/freguesia
 - Apoio técnico na elaboração (pela autarquia) de PDA
 - Apoio técnico na validação de limites

- A CAOP é lei?
 - Não. A CAOP teve a sua origem no Despacho Conjunto 542/99 tendo o IGP iniciado um conjunto de diligências conducentes à sua regulamentação.



Perguntas Frequentes

- Qual a precisão da CAOP?
 - A precisão da CAOP está associada à precisão das suas fontes:
 - Secções cadastrais
 - Levantamentos topográficos (âmbito de PDA)
 - Cartografia suporte (diplomas legais)
 - BGRI
 - Limites fornecidos pelas autarquias (âmbito de PDA ou alterações produzidas por diplomas legais)

- Qual o prazo médio para a revisão da CAOP?
 - A periodicidade de disponibilização da CAOP é anual (Julho) podendo caso se justifique, haver lugar a versões intermédias



Perguntas Frequentes

- O que fazer quando os limites da CAOP diferem dos representados nos PDM?
 - Caso os limites da CAOP sejam considerados correctos pelas autarquias, então os limites dos PDM deverão ser alterados aquando da revisão dos mesmos
 - Os limites constantes dos PDM poderão ser transpostos para a CAOP, desde que tal seja confirmado pelas autarquias confinantes



SUGESTÕES

➤ Contactos

- Catarina Costa Roque: croque@igeo.pt
- Gabriela Rocha: grocha@igeo.pt
- Teresa Jacinto: tjacinto@igeo.pt

- CAOP: caop@igeo.pt
- IGP: igeo@igeo.pt